



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, com fornecimento de peças, acessórios, insumos e mão de obra qualificada, destinada a atender as necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Porteiras/CE.

### 2 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 - Para a contratação deste objeto será adotada a modalidade de licitação denominada PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e outras normas aplicáveis à espécie.

2.2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO**, observando todas as condições definidas no edital e seus anexos.

2.3 - A proposta final para o lote não poderá conter percentual de desconto inferior(es) ao(s) estimado(s) pela administração, **sob pena de desclassificação**.

2.4 - A proposta da empresa deverá indicar o valor do percentual de desconto sobre o valor da mão-de-obra/hora-homem e sobre o preço das peças e acessórios, calculando-se, a partir de tais dados, o valor global estimado a ser pago pela contratante.

2.5 - Para a aceitação da proposta relativa ao lote, será analisado o item dos serviços de mão-de-obra/hora homem, juntamente com o equivalente ao respectivo fornecimento das peças e acessórios, sendo aceita tão somente a proposta da empresa que apresente o maior desconto quando da combinação dos dois itens (serviços e peças).

2.6 - Logo, para efeito de julgamento será analisado o maior desconto ofertado para a combinação do valor para o serviço, juntamente com o apresentado para as peças e acessórios, considerando o lote como um todo.

### 3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O serviço se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da frota, para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, uma vez que os veículos devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

3.2 - É indispensável a realização de manutenção dos veículos diante da necessidade em manter o bom e contínuo funcionamento, a fim de garantir o melhor atendimento às áreas demandantes, bem como proporcionar agilidade e presteza na prestação dos serviços de transportes, prezando sempre pela efetiva disponibilidade dos veículos, uma vez que não há oficina mecânica pertencente ao município que possa realizar tais serviços.



#### **4 - JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA**

4.1 - No presente processo de contratação, torna-se imprescindível estabelecer a exigência de delimitação da localização geográfica das empresas prestadoras dos referidos serviços. Considerando as necessidades operacionais e logísticas da Prefeitura Municipal de Porteiras/CE.

4.1.1 - Justifica-se a definição de distância máxima das instalações onde serão prestados os serviços para um melhor acompanhamento destes e em nome da eficiência, as instalações da futura Contratada deverão estar localizadas a uma distância não superior a **10 (dez) Km** da sede do município de Porteiras, devendo ser calculada por programa/aplicativo GPS, devendo ser considerado o caminho por estradas transitáveis asfáltica, dispondo de local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa, bem como equipamentos necessários a execução dos serviços.

4.1.2 - A distância da oficina mecânica será estabelecida considerando a necessidade da celeridade de conserto dos veículos, por tratarem-se de veículos considerados de emergências como ambulância, utilizados diariamente em serviços públicos essenciais que não podem sofrer paralisações, o que causaria prejuízo público por não estarem à disposição da comunidade. Dessa forma, é necessário que a oficina mecânica que preste esse serviço seja próxima ao município de Porteiras, preferencialmente localizada na cidade, mas, no máximo em distância não superior a **10 (dez) Km** da sede do município de Porteiras/CE, garantindo a ampla participação e disputa na licitação, não restando comprometido o princípio da competitividade.

4.1.3 - A adoção dessa exigência está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021, visando o desenvolvimento sustentável do município e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira mais eficaz. Portanto, a contratação de empresa(s) dentro deste limite geográfico evidencia o compromisso da Administração Pública com a continuidade e qualidade dos serviços oferecidos à população, assegurando um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

4.1.4 - Nesse contexto, revela-se imprescindível a exigência de delimitação da localização geográfica das oficinas prestadoras dos serviços, a serem situadas em distância máxima de até 10 (dez) quilômetros da sede do Município de Porteiras/CE, pelas seguintes razões:

- a) **PRINCIPAL ESCOLHAS:** Fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, estimula a circulação de recursos financeiros na própria comunidade e potencializa o desenvolvimento de fornecedores e prestadores de serviços dentro do próprio Município. Além disso, valoriza o comércio e a cadeia produtiva regional, ampliando a competitividade e fortalecendo a base econômica local, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e promoção do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.



- b) **CELERIDADE E EFICIÊNCIA OPERACIONAL:** a proximidade geográfica da oficina contratada garante agilidade na retirada, envio e devolução dos veículos submetidos à manutenção, reduzindo significativamente o tempo de indisponibilidade da frota. Tal medida é especialmente relevante para ambulâncias, ônibus escolares e caminhões, cuja paralisação impacta diretamente a prestação de serviços de saúde, educação e obras públicas.
- c) **ATENDIMENTO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS:** A frota municipal é utilizada em serviços contínuos e ininterruptos. Em caso de panes mecânicas graves, a existência de oficina próxima assegura resposta imediata, evitando atrasos e reduzindo riscos à coletividade.
- d) **RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS:** Ao estabelecer limite de distância, evita-se o aumento de despesas com deslocamentos, reboques e logística, garantindo maior economicidade na execução contratual.
- e) **FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO MAIS EFICAZES:** A proximidade da oficina possibilita que o gestor da frota e os fiscais do contrato acompanhem de forma presencial os serviços em execução, garantindo maior controle da qualidade, da substituição correta de peças e da conformidade com os prazos estabelecidos.
- f) **SEGURANÇA PATRIMONIAL E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** Oficinas localizadas nas proximidades do Município ou até mesmo na Sede oferecem maior confiabilidade na guarda e conservação dos veículos, reduzindo riscos de extravios, acidentes e danos durante o transporte dos veículos para consertos.
- g) **AMPLA COMPETITIVIDADE:** A exigência de limite de até 10 (dez) km não compromete a competitividade do certame, uma vez que há empresas e oficinas situadas na região e no Município, garantindo a participação de interessados e preservando o princípio da isonomia.

## **5 - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E ORÇAMENTO BÁSICO**

5.1 - Os serviços serão prestados nos veículos pertencentes e locados as diversas Unidades Administrativas do Municipal de Porteiras/CE, conforme segue:



### 5.1.1 - RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM	MODELO/ANO	PLACA	CLASSIFICAÇÃO	PEÇAS	MÃO DE OBRA			V. TOTAL
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>								
<b>HOSPITAL MUNICIPAL</b>				<b>V. ESTIMADO</b>	<b>QTD-HORAS</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>	
1	FIAT DOBLO ANCAR (AMBULANCIA), 2015.	PMP1248	Pequeno Porte	24.000,00	72	130,00	9.360,00	33.360,00
2	FIAT FIORINO TECFORM AB1, (AMBULANCIA), 2009/2010.	NRA5700	Pequeno Porte	24.000,00	72	130,00	9.360,00	33.360,00
3	FIAT FIORINO (AMBULANCIA), 2019.	PNG 0533	Pequeno Porte	24.000,00	72	130,00	9.360,00	33.360,00
4	Chevrolet Spin 1.8, 2023 (câmbio automático)	SBQ7A24	Pequeno Porte	16.000,00	36	130,00	4.680,00	20.680,00
5	FIAT DUCATO (AMBULANCIA), 2018.	POA 8025	Médio Porte	40.000,00	90	190,00	17.100,00	57.100,00
<b>ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA</b>								
6	FIAT Mobi Easy, 2018 (LOCADO)	POT0508	Pequeno Porte	16.000,00	48	130,00	6.240,00	22.240,00
7	FIAT Mobi Easy, 2018 (LOCADO)	POT0718	Pequeno Porte	16.000,00	48	130,00	6.240,00	22.240,00
8	FIAT Mobi Easy, 2018 (LOCADO)	POT1088	Pequeno Porte	16.000,00	48	130,00	6.240,00	22.240,00
9	TOYOTA ETIOS HATCH, 2015	PMI1666	Pequeno Porte	16.000,00	48	130,00	6.240,00	22.240,00
10	VW GOL TRENDLINE 1.6, 2018	PMU4703	Pequeno Porte	16.000,00	48	130,00	6.240,00	22.240,00
11	VW GOL TRENDLINE 1.6, 2018	PNB3325	Pequeno Porte	16.000,00	48	130,00	6.240,00	22.240,00
12	VW GOL TRENDLINE 1.6, 2018	PNB3375	Pequeno Porte	16.000,00	48	130,00	6.240,00	22.240,00
<b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>								
13	MOTOCICLETA HONDA CG 160 START 2018/19	POS6748	Motocicleta	2.000,00	12	80,00	960,00	2.960,00
14	MOTOCICLETA HONDA CG 160 START 2018/19	POS5198	Motocicleta	2.000,00	12	80,00	960,00	2.960,00
15	MOTOCICLETA HONDA CG 160 START 2018/19	POS3268	Motocicleta	2.000,00	12	80,00	960,00	2.960,00
16	MOTOCICLETA HONDA CG 160 START 2018/19	POZ9228	Motocicleta	2.000,00	12	80,00	960,00	2.960,00
17	MOTOCICLETA HONDA CG 160 START 2018/19	POZ9328	Motocicleta	2.000,00	12	80,00	960,00	2.960,00
18	MOTOCICLETA HONDA CG 160 START 2018/19	POS7148	Motocicleta	2.000,00	12	80,00	960,00	2.960,00
19	MOTOCICLETA HONDA CG 160 START 2018/19	POZ9978	Motocicleta	2.000,00	12	80,00	960,00	2.960,00
20	MOTOCICLETA HONDA CG 160 START 2018/19	POS8598	Motocicleta	2.000,00	12	80,00	960,00	2.960,00



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS				PEÇAS	MÃO DE OBRA			V. TOTAL
ITEM	MODELO/ANO	PLACA	CLASSIFICAÇÃO	V.ESTIMADO	QTD-HORAS	V.UNIT	V.TOTAL	
1	FIAT PALIO, 1.6, FLEX, 2017.	PNI4434	Pequeno Porte	16.000,00	48	130,00	6.240,00	22.240,00
2	VW GOL TRENDLINE 1.6, 2018	PNB3315	Pequeno Porte	16.000,00	48	130,00	6.240,00	22.240,00
3	Kwid Renault, 2021/2022	SAU8J51	Pequeno Porte	13.000,00	40	130,00	5.200,00	18.200,00
4	FIAT PULSE MT, 2024	SAX9L12	Pequeno Porte	12.000,00	36	130,00	4.680,00	16.680,00
GABINETE DO PREFEITO - GAPREF				PEÇAS	MÃO DE OBRA			V. TOTAL
ITEM	MODELO/ANO	PLACA	CLASSIFICAÇÃO	V.ESTIMADO	QTD-HORAS	V.UNIT	V.TOTAL	
1	HILUX (LOCADA)	PBT0B76	Médio Porte	24.000,00	54	190,00	10.260,00	34.260,00
SECRETARIA MUNIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - SEDUC				PEÇAS	MÃO DE OBRA			V. TOTAL
ITEM	MODELO/ANO	PLACA	CLASSIFICAÇÃO	V.ESTIMADO	QTD-HORAS	V.UNIT	V.TOTAL	
1	D20 - CHEVROLET - PICK UP CUSTOM, 4.0 CAB. SIMPLES, 1989. (LOCADA)	KID7314	Médio Porte	18.000,00	40	190,00	7.600,00	25.600,00
2	FORD TRANSIT, 2022	SAW2C27	Médio Porte	25.000,00	54	190,00	10.260,00	35.260,00
3	FIAT Mobi Easy, 2018 (LOCADO)	POT0308	Pequeno Porte	12.000,00	48	130,00	6.240,00	18.240,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SMAS				PEÇAS	MÃO DE OBRA			V. TOTAL
ITEM	MODELO/ANO	PLACA	CLASSIFICAÇÃO	V.ESTIMADO	QTD-HORAS	V.UNIT	V.TOTAL	
1	CITROEN AIRCROSS, 2018	POS3089	Pequeno Porte	16.000,00	48	130,00	6.240,00	22.240,00
1	MICROONIBUS 23P/115CV/2EX, VW/COMIL PIA 2011.	OCG8481	Grande Porte	40.000,00	84	200,00	16.800,00	56.800,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP				PEÇAS	MÃO DE OBRA			V. TOTAL
ITEM	MODELO/ANO	PLACA	CLASSIFICAÇÃO	V.ESTIMADO	QTD-HORAS	V.UNIT	V.TOTAL	
1	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, M. BENZ ATEGO. (LOCADO)	AKS0087	Grande Porte	42.000,00	90	200,00	18.000,00	60.000,00
2	CAMINHÃO PIPA, M. BENZ 1113 (LOCADO)	LZG6833	Grande Porte	32.000,00	60	200,00	12.000,00	44.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEAGRI				PEÇAS	MÃO DE OBRA			V. TOTAL
ITEM	MODELO/ANO	PLACA	CLASSIFICAÇÃO	V.ESTIMADO	QTD-HORAS	V.UNIT	V.TOTAL	
1	CAMINHONETE CARROCERIA FECHADA, KIA UK2500 HD SC; DIESEL; 2015.	PMO7685	Médio Porte	25.000,00	54	190,00	10.260,00	35.260,00
2	CAMINHÃO BASCULANTE 6x4 (TRUCADO E TRAÇADO), VW/26.280, PBT DE 23 TONELADAS, 2013.	OSM0627	Grande Porte	42.000,00	90	200,00	18.000,00	60.000,00



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA



3	CAMINHÃO BASCULANTE 6x4, IVECO/TECTOR 150E21, 2020	NQS4165	Grande Porte	42.000,00	90	200,00	18.000,00	60.000,00
4	CAMINHÃO PIPA, M. BENZ / ATRON 2729K/36; 6x4; 26,5 T; 2013.	OSL6467	Grande Porte	32.000,00	60	200,00	12.000,00	44.000,00
5	FIAT/STRADA FREEDOM CD, 2019/2020 (LOCADA)	POD9A03	Pequeno Porte	18.000,00	56	130,00	7.280,00	25.280,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEM</b>				<b>PEÇAS</b>	<b>MÃO DE OBRA</b>			<b>V. TOTAL</b>
<b>ITEM</b>	<b>MODELO/ANO</b>	<b>PLACA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>V.ESTIMADO</b>	<b>QTD- HORAS</b>	<b>V.UNIT</b>	<b>V.TOTAL</b>	
1	VW/GOL 1.0L MC4, 2021 (LOCADO)	RIA6C49	Pequeno Porte	16.000,00	48	130,00	6.240,00	22.240,00
<b>FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO - FMD</b>				<b>PEÇAS</b>	<b>MÃO DE OBRA</b>			<b>V. TOTAL</b>
<b>ITEM</b>	<b>MODELO/ANO</b>	<b>PLACA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>V.ESTIMADO</b>	<b>QTD- HORAS</b>	<b>V.UNIT</b>	<b>V.TOTAL</b>	
1	MOTOCICLETA - HONDA/NXR160 BROS ESDD - 2019	POZ4G63	Motocicleta	3.000,00	16	80,00	1.280,00	4.280,00
2	FIAT Mobi Easy, 2018 (LOCADO)	POS9948	Pequeno Porte	16.000,00	48	130,00	6.240,00	22.240,00

### 5.1.2 - ORÇAMENTO BÁSICO (POR LOTE)

#### LOTE 01 - SERVIÇO MECÂNICO - VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE

Item Nº	Especificação	Qtd/UND	V. Unitário	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento) R\$
1	Fornecimento de Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha) para veículos de pequeno porte do Hospital Municipal - FMS	-	R\$ 88.000,00	R\$ 88.000,00	8%	R\$ 80.960,00
2	Serviço de reposição de peças/acessórios/manutenção de veículos de pequeno porte do Hospital Municipal - FMS	252H	R\$ 130,00	R\$ 32.760,00		R\$ 30.139,20
3	Fornecimento de Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha) para veículos de pequeno porte da Estratégia de Saúde da Família - FMS	-	R\$ 112.000,00	R\$ 112.000,00	8%	R\$ 103.040,00
4	Serviço de reposição de peças/acessórios/manutenção de veículos de pequeno porte da Estratégia de Saúde da Família - FMS	336H	R\$ 130,00	R\$ 43.680,00		R\$ 40.185,60
5	Fornecimento de Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha) para veículos de pequeno porte do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00	8%	R\$ 52.440,00



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA



6	Serviço de reposição de peças/ acessórios/manutenção de veículos de pequeno porte do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	172H	R\$ 130,00	R\$ 22.360,00		R\$ 20.571,20
7	Fornecimento de Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha) para veículos de pequeno porte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	8%	R\$ 11.040,00
8	Serviço de reposição de peças/ acessórios/manutenção de veículos de pequeno porte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	48H	R\$ 130,00	R\$ 6.240,00		R\$ 5.740,80
9	Fornecimento de Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha) para veículos de pequeno porte da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	8%	R\$ 14.720,00
10	Serviço de reposição de peças/ acessórios/manutenção de veículos de pequeno porte da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	48H	R\$ 130,00	R\$ 6.240,00		R\$ 5.740,80
11	Fornecimento de Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha) para veículos de pequeno porte da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	-	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	8%	R\$ 16.560,00
12	Serviço de reposição de peças/ acessórios/manutenção de veículos de pequeno porte da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	56H	R\$ 130,00	R\$ 7.280,00		R\$ 6.697,60
13	Fornecimento de Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha) para veículos de pequeno porte da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	-	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	8%	R\$ 14.720,00
14	Serviço de reposição de peças/ acessórios/manutenção de veículos de pequeno porte da SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	48H	R\$ 130,00	R\$ 6.240,00		R\$ 5.740,80
15	Fornecimento de Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha) para veículos de pequeno porte do FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO	-	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	8%	R\$ 14.720,00
16	Serviço de reposição de peças/ acessórios/manutenção de veículos de pequeno porte do FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO	48H	R\$ 130,00	R\$ 6.240,00		R\$ 5.740,80
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$466.040,00</b>	<b>8%</b>	<b>R\$428.756,80</b>

**LOTE 02 - SERVIÇO MECÂNICO - VEÍCULOS DE MÉDIO PORTE**



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA



Item Nº	Especificação	Qtd/UND	V. Unitário	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento) R\$
1	Fornecimento de Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha) para veículos de Médio Porte do Hospital Municipal - FMS	-	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	8%	R\$ 36.800,00
2	Serviço de reposição de peças/acessórios/manutenção de veículos de Médio Porte do Hospital Municipal - FMS	90H	R\$ 190,00	R\$ 17.100,00		R\$ 15.732,00
7	Fornecimento de Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha) para veículos de Médio Porte do GABINETE DO PREFEITO	-	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	8%	R\$ 22.080,00
8	Serviço de reposição de peças/acessórios/manutenção de veículos de Médio Porte do GABINETE DO PREFEITO	54H	R\$ 190,00	R\$ 10.260,00		R\$ 9.439,20
7	Fornecimento de Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha) para veículos de Médio Porte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	-	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00	8%	R\$ 39.560,00
8	Serviço de reposição de peças/acessórios/manutenção de veículos de Médio Porte da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	94H	R\$ 190,00	R\$ 17.860,00		R\$ 16.431,20
11	Fornecimento de Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha) para veículos de Médio Porte da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	-	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	8%	R\$ 23.000,00
12	Serviço de reposição de peças/acessórios/manutenção de veículos de Médio Porte da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	54H	R\$ 190,00	R\$ 10.260,00		R\$ 9.439,20
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 187.480,00</b>	<b>8%</b>	<b>R\$ 172.481,60</b>

**LOTE 03 - SERVIÇO MECÂNICO - VEÍCULOS DE GRANDE PORTE**

Item Nº	Especificação	Qtd/UND	V. Unitário	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento) R\$
1	Fornecimento de Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha) para veículos de Grande Porte da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	8%	R\$ 36.800,00
2	Serviço de reposição de peças/acessórios/manutenção de veículos de Grande Porte da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	84H	R\$ 200,00	R\$ 16.800,00		R\$ 15.456,00
3	Fornecimento de Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha) para veículos de Grande porte da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SEREVIÇOS PÚBLICOS	-	R\$ 74.000,00	R\$ 74.000,00	8%	R\$ 68.080,00



**PORTEIRAS**  
PREFEITURA



4	Serviço de reposição de peças/cessórios/manutenção de veículos de Grande porte da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SEREVIÇOS PÚBLICOS	150H	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00		R\$ 27.600,00
5	Fornecimento de Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha) para veículos de Grande Porte da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	-	R\$ 116.000,00	R\$ 116.000,00	8%	R\$ 106.720,00
6	Serviço de reposição de peças/cessórios/manutenção de veículos de Grande Porte da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	240H	R\$ 200,00	R\$ 48.000,00		R\$ 44.160,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 324.800,00</b>	<b>8%</b>	<b>R\$ 298.816,00</b>

#### LOTE 04 - SERVIÇO MECÂNICO - MOTOCICLETAS

Item Nº	Especificação	Qtd/UND	V. Unitário	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Estimado (Pagamento) R\$
1	Fornecimento de Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha) para veículos tipo Motocicletas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (programa vigilância em saúde)	-	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	8%	R\$ 14.720,00
2	Serviço de reposição de peças/cessórios/manutenção de veículos tipo Motocicletas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (programa vigilância em saúde)	96H	R\$ 80,00	R\$ 7.680,00		R\$ 7.065,60
3	Fornecimento de Peças e acessórios (originais, legítimos, genuínos ou similares de primeira linha) para veículos tipo Motocicletas do FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO (DEMUTRAN)	-	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	8%	R\$ 2.760,00
4	Serviço de reposição de peças/cessórios/manutenção de veículos tipo Motocicletas do FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO (DEMUTRAN)	16H	R\$ 80,00	R\$ 1.280,00		R\$ 1.177,60
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 27.960,00</b>	<b>8%</b>	<b>R\$ 25.723,20</b>

Valor Total Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Total Estimado (Pagamento) R\$
R\$ 1.006.280,00	8%	R\$ 925.777,60

## 6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1 - A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nas necessidades operacionais identificadas para os veículos e máquinas de grande, médio e pequeno porte das Secretarias demandantes. Considerando o caráter continuado dos serviços e a importância de assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem essas frotas, foram definidos parâmetros de horas de



serviço para atender de forma adequada cada tipo de veículo e equipamento ao longo do período de 12 (doze) meses.

6.2 - **As peças e acessórios**, não foi possível estabelecer uma estimativa fixa de quantidade, dada a imprevisibilidade das necessidades específicas de reposição que surgem conforme o uso e o desgaste dos veículos. Assim, a aquisição de peças, conjuntamente ao serviço mecânico a ser realizado será feito mediante autorização prévia da secretaria demandante frente ao orçamento a ser apresentado pela contratada mediante **pesquisas de preços de mercado** para aprovação deste.

6.3 - **Os serviços de funilaria** para as secretarias demandantes não há estimativa fixa de quantidade, dada a imprevisibilidade das necessidades específicas, Assim a contratação dos serviços incluindo todo material necessário para realização deste, se justifica por não ser possível prever as quantidades necessárias, mas tão somente estimar o teto de gastos. Assim, os serviços a serem realizados serão feitos mediante autorização prévia da secretaria demandante frente ao orçamento a ser apresentado pela contratada mediante **pesquisas de preços de mercado** para aprovação deste.

6.3 - Assim sendo, será estimado os valores de referência com base nos valores históricos e registros de contratações anteriores, garantindo, assim, a flexibilidade e a conformidade com as necessidades reais e específicas de cada intervenção mecânica, sendo aplicado o desconto a ser ofertado pela contratada a cada orçamento encaminhado e devidamente autorizado sendo que este para fins de controle e manutenção da vantajosidade para o município, terá que ser submetido a busca e elaboração por parte da contratada, em tabela de referência quanto aos valores de peças, **evitando assim superfaturamentos (exemplo: sistema Audatex Web)**.

6.4 - O valor global estimado para esta contratação é de **R\$ 4.485.850,00 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**, sendo que o valor máximo a ser pago pela execução dos serviços (fornecimento de peças e mão-de-obra) em sua totalidade será de **R\$ 4.037.265,00 (quatro milhões trinta e sete mil duzentos e sessenta e cinco reais)**, levando-se em consideração o percentual de desconto estimado no orçamento, estipulado em 10% (dez por cento), obtido através do percentual MAIOR ofertados nas pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do Município de Porteiras/CE, podendo sofrer alterações com base nas propostas de preços ofertadas no processo licitatório.

6.5 - Não será aceito para fins de contratação, oferta de percentual de desconto inferiores aos constantes no orçamento acima.

6.6 - Os valores acima estabelecidos são estimativos, não configura responsabilidade do Município de Porteiras/CE em contratá-lo, pois a efetiva contratação será em função da necessidade das Secretarias, que poderá ser reduzida ou aumentada, sendo mera estimativa de consumo.

6.7 - O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

## **7 - DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

7.1 - Os serviços de manutenção a serem executados compreendem:



**I - Manutenção Operacional:** conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água, da bateria e do radiador; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio etc.

**II - Manutenção Preventiva:** serviços de revisões periódicas para garantir boas condições de desempenho do veículo no que se refere a funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenira ocorrência de defeitos que possam causar danos aos componentes, ou mesmo a paralisação do veículo.

**III - Manutenção Corretiva:** serviço que visa tornar operacionais veículos ocasionalmente paralisados em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

7.1.1 - A manutenção operacional inclui regulagens, ajustes, substituição e complementação de fluidos, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural ou vencimento de validade.

7.1.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, escapamento, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança.

7.1.3 - A manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade quando observada a necessidade pela Secretaria contratante, porém sempre mediante solicitação da mesma.

7.1.4 - A manutenção corretiva inclui defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, ou por motivo de colisão ou avaria.

7.1.5 - O serviço de manutenção mecânica deverá basear-se no plano de manutenção constante no manual do fabricante e, observando o disposto nos seguintes itens:

a) revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros;

b) revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros;

c) revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, do disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;

d) revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras e outros;

e) revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias (**exceto óleos e filtros**);

f) revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

## 7.2 - Da reposição e substituição de peças e materiais

7.2.1 - As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas, de primeiro uso, pela empresa Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições;



7.2.2 - Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar recomendada pelo fabricante, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante;

7.3.3 - As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a **Tabela Oficial de Peças das concessionárias e/ ou dos fabricantes**, sendo que este para fins de controle e manutenção da vantajosidade para o município, terá que ser submetido à busca e elaboração por parte da contratada, em tabela de referência, evitando assim superfaturamentos (**exemplo: sistema Audatex Web**), além dos descontos propostos pela Contratada;

7.2.4 - Em casos excepcionais de necessidades, urgências ou conveniências administrativas, a Contratante poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;

7.2.5 - A Contratada realizará a instalação de todas as peças e componentes, inclusive as que forem adquiridas pela Contratante;

7.2.6 - Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;

7.2.7 - Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a Contratada deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

7.2.8 - As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais, legítimos, genuínos ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada;

7.2.9 - As peças e acessórios substituídos pela Contratada deverão ser entregues à Contratante, representado pelo fiscal do contrato, no ato do recebimento do veículo devidamente consertado;

7.2.10 - Os materiais de consumo utilizados nos reparos, dentre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus à Contratante.

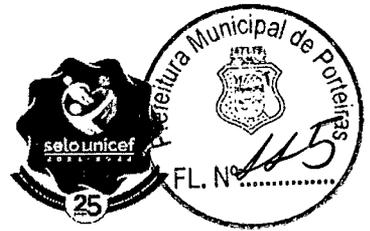
### 7.3 - Do socorro mecânico:

7.3.1 - O socorro mecânico deve ser entendido como a ida até o local da ocorrência de imobilidade do veículo para realização de reparos, ainda que paliativos, sem comprometimento da segurança de trânsito ou do veículo, ou reparo definitivo no local, nos casos de serviços mais simples, em que a ausência da estrutura da oficina permita tais reparos.

### 7.4 - Da estrutura necessária à realização dos serviços, capacidade operacional e logística:

7.4.1 - A empresa deverá dispor de instalações apropriadas, equipamentos e ferramentas específicas para realizar manutenções mecânicas complexas. Deve também demonstrar capacidade logística para atender rapidamente às demandas, incluindo equipe técnica em campo, caso seja necessário realizar reparos emergenciais.

7.4.2 - A empresa deve contar com equipe técnica devidamente qualificada e com formação específica em manutenção de veículos pesados e máquinas agrícolas, incluindo mecânicos certificados e, preferencialmente, com treinamento em práticas sustentáveis de reparo e descarte de peças.



7.5 - Quanto à estrutura necessária à realização dos serviços, capacidade operacional e logística e a exigência de delimitação da localização geográfica poderá a municipalidade promover diligência para verificação da disponibilidade de espaço operacional compatível com o disposto no item 7.4.

## **8 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

8.1 - A decisão pelo parcelamento segue a orientação da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o parcelamento do objeto nas licitações como regra geral. Esta abordagem visa obter uma série de benefícios alinhados com os princípios de eficiência, economicidade e competitividade na administração pública, conforme avaliações detalhadas a seguir:

8.2 - O objeto a ser contratado é tecnicamente viável para divisão em itens, grupos ou lotes, sendo que o parcelamento da solução se apresenta como mais vantajoso sob a ótica da eficiência técnica e econômica. Essa estratégia não apenas mantém a qualidade do fornecimento, mas também facilita a gestão de todo o processo licitatório. Ao dividir o objeto em lotes, é possível ampliar a competitividade entre os fornecedores, o que, conseqüentemente, gera maior concorrência e melhores ofertas, permitindo a obtenção de preços mais vantajosos para a administração pública.

8.3 - O parcelamento também assegura que o fornecimento dos serviços mecânicos seja realizado de forma mais especializada, atendendo às diferentes especificidades dos veículos e máquinas das secretarias demandantes. Nesse contexto, a divisão dos lotes pode ser organizada conforme a capacidade e o porte dos veículos, separando, por exemplo, veículos de pequeno, médio e grande porte. Essa segmentação permite a inclusão de fornecedores que possuem expertise em tipos específicos de manutenção, ampliando a competitividade e viabilizando a participação de empresas especializadas em cada categoria.

8.4 - Ao dividir os serviços em lotes por porte dos veículos, a administração pública pode atrair fornecedores com capacitação direcionada para atender, de maneira especializada, cada grupo. Isso assegura que veículos de grande porte, como ônibus e caminhões, e veículos de médio e pequeno porte, como caminhonetes e utilitários, recebam manutenção de fornecedores com o conhecimento técnico adequado, aumentando a qualidade e a precisão dos serviços prestados.

8.5 - É importante destacar que a adoção do parcelamento deve ser conduzida de maneira coerente, garantindo que a divisão do objeto da licitação seja feita de modo a permitir um fornecimento eficiente e contínuo, sem comprometer a integridade ou a funcionalidade do conjunto. Além disso, é essencial que essa divisão observe rigorosamente as legislações e normas vigentes relacionadas a licitações e contratos, como previsto na Lei nº 14.133/2021, para assegurar a legalidade, a economicidade e a transparência de todo o processo, garantindo que o interesse público seja plenamente atendido.

8.6 - Pelas razões expostas, a contratação será parcelada em lotes, considerando que a divisão do objeto licitatório, dada a natureza distinta dos itens, promoverá uma gestão mais eficiente, econômica e sustentável. A segmentação permitirá que diferentes fornecedores especializados participem do processo, ampliando a competitividade e, assim, gerando melhores condições de preço e qualidade para a Administração Pública.

8.7 - Além disso, o parcelamento não comprometerá a integridade ou funcionalidade do conjunto do objeto a ser contratado, mas, ao contrário, permitirá que cada categoria de bens ou serviços seja adquirida da maneira mais vantajosa e adequada às necessidades específicas das unidades escolares. A adoção desta estratégia



de divisão atende ao interesse público, pois assegura a participação de um maior número de fornecedores, garantindo o acesso a soluções de alta qualidade e a manutenção de práticas sustentáveis e eficientes.

## **9 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1 - Os produtos/serviços objeto da contratação são classificados como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Dessa forma a contratação deverá ser realizada por Pregão Eletrônico, permitindo que os empenhos e ordens de entrega aconteçam conforme necessidade da administração e disponibilidade orçamentária no decurso do prazo da vigência contratual.

9.2 - Os serviços são enquadrados como continuado tendo em vista que visam a mecânica geral, com fornecimento de peças e acessórios para os veículos decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme melhor especificado nos tópicos a seguir.

**9.2.1 - Justificativa para reconhecimento que os serviços de mecânica geral, com fornecimento de peças e acessórios para os veículos como de Natureza Contínua:**

9.2.1.1 - Conforme a Lei nº 14.133/2021, serviços de natureza contínua são definidos como aqueles indispensáveis ao funcionamento da Administração Pública e que não podem ser interrompidos sem causar prejuízos à continuidade das atividades administrativas ou à prestação de serviços essenciais à sociedade.

9.2.1.2 - Os serviços de mecânica geral com fornecimento de peças e acessórios enquadra-se nessa definição pelos seguintes motivos:

**I - Necessidade de Manutenção Periódica e Emergencial:** A frota de veículos da Prefeitura, demanda manutenção constante para garantir sua funcionalidade. Esses serviços de mecânica e fornecimento de peças e acessórios são essenciais para a operação contínua e eficiente dos serviços públicos prestados.

**II - Impossibilidade de Planejamento Atrasado:** As máquinas e veículos não são sujeitos a períodos de inatividade programada que possam ser definidos com antecedência. Quebras inesperadas ou necessidades urgentes de reposição de peças exigem que os serviços de mecânica e fornecimento de peças sejam contínuos, a fim de atender às demandas emergenciais que surgem sem previsão de tempo.

**III - Natureza dos Serviços:** A mecânica geral e o fornecimento de peças e acessórios não são atividades que possam ser contratadas de forma pontual. Elas demandam o acompanhamento regular e contínuo da frota para que se possa realizar manutenções preventivas e corretivas de maneira eficiente. A manutenção preventiva, em particular, reduz custos e aumenta a vida útil dos veículos e máquinas, sendo essencial para o bom funcionamento da administração pública.

**IV - Inexistência de Previsibilidade Exata nas Demandas:** O fornecimento de peças e acessórios também deve ser contínuo devido à variabilidade na necessidade de reposição. Não é possível prever, de forma precisa, quando ocorrerá a necessidade de reposição de peças específicas, especialmente em casos de veículos mais antigos ou com maior tempo de uso.

**V - Eficiência Administrativa e Econômica:** O reconhecimento dos serviços como de natureza contínua permite à administração pública realizar contratações por tempo indeterminado ou por prazos mais flexíveis, garantindo que os serviços necessários para a manutenção da frota estejam sempre disponíveis, evitando contratações emergenciais dispendiosas ou a paralisação de atividades essenciais.



9.2.1.3 - Por fim, o reconhecimento dos serviços de mecânica geral e fornecimento de peças e acessórios como de **Natureza Contínua** está vinculada à continuidade das atividades essenciais da Prefeitura, à necessidade de manutenção e reposição constantes e à busca pela eficiência administrativa e operacional no uso dos veículos públicos.

9.3 - A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

9.4 - Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

9.5 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.6 - Haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

9.6.1 – Justificativa da Exigência de Garantia da Contratação:

I) Considerando o objeto da contratação, que envolve a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, com fornecimento de peças, acessórios, insumos e mão de obra qualificada, destinados a diversas Unidades Administrativas do Município de Porteiras/CE, verifica-se a necessidade de assegurar a fiel execução contratual.

II) Nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia da contratação justifica-se como medida de proteção ao interesse público, reduzindo riscos de inadimplemento, atrasos ou falhas na execução dos serviços, bem como assegurando eventual recomposição de prejuízos à Administração. Tal providência é essencial diante da relevância e da natureza estratégica do objeto, que envolve a continuidade de serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, assistência social, educação, infraestrutura, agricultura e meio ambiente.

## **10 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

10.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



16.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

10.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



10.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

10.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 11 - DO PAGAMENTO

### 11.1 - Preço

11.1.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, apurado através da soma dos valores das manutenções emitidos no período faturado, subtraído o percentual de desconto ofertado na proposta comercial após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

11.1.1.1 - Para maiores esclarecimentos do item acima, segue um exemplo:

\* Supondo-se que o valor da fatura da manutenção, incluindo a reposição de peças e acessórios, seja de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a empresa contratada tenha vencido o certame ofertando o percentual de 3% (três por cento) de desconto em cima da fatura. A contratante fica obrigada a repassar a contratada somente o valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), devendo constar na Nota Fiscal/Fatura, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente ao desconto concedido.

11.1.2 - No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 11.2 - Forma de Pagamento

11.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 11.3 - Prazo de Pagamento

11.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### 11.4 - Condições de Pagamento

11.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

11.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

11.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

13.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

13.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

13.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

13.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

13.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

13.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

13.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

13.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

13.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

13.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13.12 - Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, dados completos e atualizados dos veículos e condutores, bem como quaisquer informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

13.13 - Comunicar a CONTRATADA, qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do município de PORTEIRAS/CE;

13.14 - Requerer a CONTRATADA, em caso de extravio ou dano ao cartão, a emissão de novo cartão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, e o cancelamento do cartão extraviado ou danificado;

13.15 - Requerer o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação ou retirada de circulação;

13.16 - Informar, imediatamente, à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo/máquina pesada credenciado;



13.17 - Identificar, junto a CONTRATADA, os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração e acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou transferência de lotação desses servidores;

13.18 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que executarem os serviços em desconformidade contratual;

13.19 - Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente prestação de serviços, cedidos à CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.2 - Credenciar oficinas mecânicas, sempre que houver interesse do município de Porteiras/CE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de solicitação feita pela CONTRATANTE;

14.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.4 - Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento;

14.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

14.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

14.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

14.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);



14.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

14.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

14.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

14.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

14.19 - Fornecer os cartões (se for o caso), individualmente, à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) extravio ou dano do cartão;

b) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;

c) incorporação de novos veículos à frota.

14.19.1 - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional a CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;

14.20 - Facultar à CONTRATANTE pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

14.21 - Fornecer assistência técnica para o sistema, por meio de Central de Atendimento, no mínimo, das 8h às 17h de segunda à sexta-feira;

14.22 - Comunicar ao CONTRATANTE a exclusão que porventura ocorrer de oficinas credenciadas, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, observando-se a quantidade mínima de oficinas credenciadas prevista neste Termo de Referência;

14.23 - Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilização de todos os recursos do sistema;



- 14.24 - Exportar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o fim do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao longo da execução, contendo a criação das estruturas e dados, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao município de Porteiras/CE, em condições de aproveitamento integral;
- 14.25 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos;
- 14.26 - Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pelo CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc;
- 14.27 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **15 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) administração durante o certame;
- 15.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
  - e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- 15.1.5 - Fraudar o procedimento de contratação;
- 15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 15.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1 - Advertência;
- 15.2.2 - Multa;



- 15.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 15.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 15.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 15.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundo do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	10.302.0027.2.073.0000	3.3.90.39.99
11	01	10.301.0020.2.047.0000	3.3.90.39.99
11	01	10.304.0051.2.052.0000	3.3.90.39.99
12	01	08.244.0014.2.063.0000	3.3.90.39.99
06	01	08.122.0014.2.018.0000	3.3.90.39.99
14	01	04.125.0036.2.071.0000	3.3.90.39.00
15	01	18.122.2026.2.112.0000	3.3.90.39.99
02	01	04.122.0010.2.003.0000	3.3.90.39.99
05	01	12.361.0022.2.015.0000	3.3.90.39.99
08	01	04.122.1801.2.025.0000	3.3.90.39.99
09	01	04.122.0060.2.030.0000	3.3.90.39.99

16.2 - A dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Poderá o Município de Porteiras/CE, revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

17.2 - O Município de Porteiras/CE, deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

17.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

17.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.



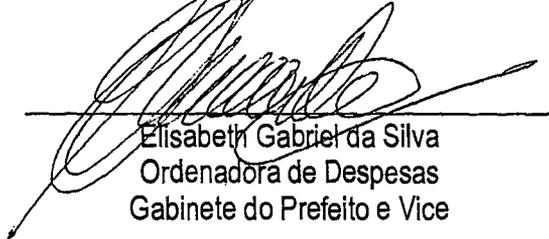
17.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

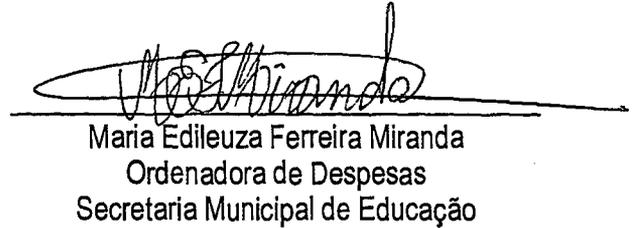
17.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

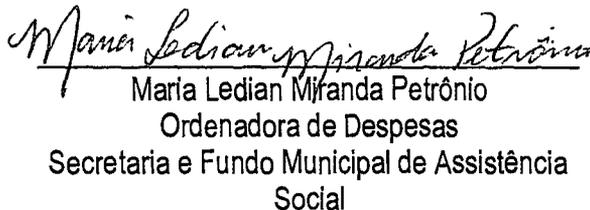
## 18 - DO FORO

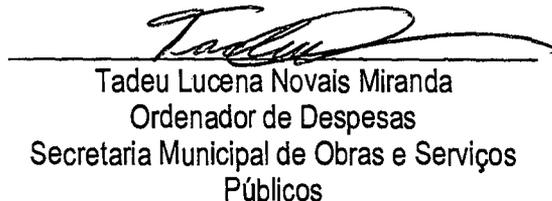
18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porteiras/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

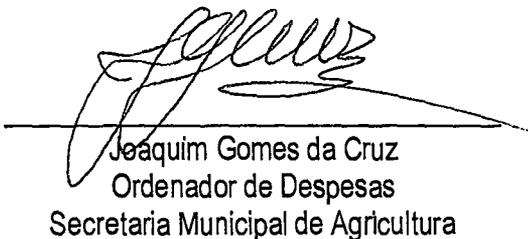
Porteiras/CE, 24 de setembro de 2025.

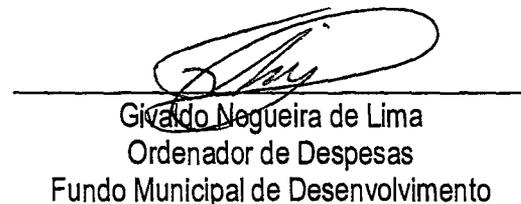
  
Elisabeth Gabriel da Silva  
Ordenadora de Despesas  
Gabinete do Prefeito e Vice

  
Maria Edileuza Ferreira Miranda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

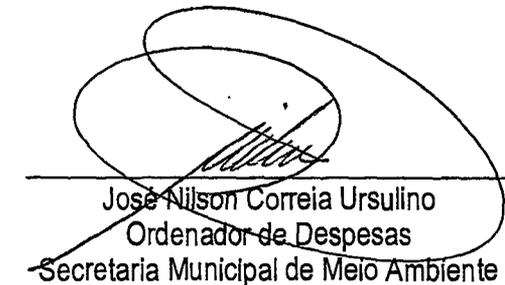
  
Maria Ledian Miranda Petrônio  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social

  
Tadeu Lucena Novais Miranda  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

  
Joaquim Gomes da Cruz  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Agricultura

  
Givaldo Nogueira de Lima  
Ordenador de Despesas  
Fundo Municipal de Desenvolvimento

  
Maria Jamilly Tavares Leal  
Ordenadora de Despesas  
Fundo Municipal de Saúde

  
José Nilson Correia Ursulino  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente